



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 151 • São Paulo, quarta-feira, 11 de agosto de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Decretos

### DECRETO Nº 48.865, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., imóveis necessários à complementação da implantação da segunda pista e via local da Rodovia Engenheiro João Tosello - SP-147, km 85+700m ao km 88+700m, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 42.840, de 4 de fevereiro de 1.998,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de códigos nº DE-06.147.085-7-D03/005-Rev. Ø e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-1.911/04-ST, necessários à complementação da implantação da segunda pista e via local da Rodovia Engenheiro João Tosello - SP-147, km 85+700m ao km 88+700m, situados no Município de Engenheiro Coelho e Comarca de Mogi-Mirim, com área total de 6.063,41m² (seis mil e sessenta e três metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - Área 1: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-06.147.085-7-D03/005, acha-se na pista leste da Rodovia Engenheiro João Tosello - SP-147, entre as estacas 4319+16,06m e 4328+11,18m, situada no Município de Engenheiro Coelho e Comarca de Mogi-Mirim, que consta pertencer a Nivaldo Aparecido Bonin, Edgar Teresane e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.512.174,0082 e E=273.261,5477, sendo constituída pelos seguintes segmentos: Segmento 1-2, em linha reta com azimute 210°56'56", distância de 33,44m; Segmento 2-3, em linha reta com azimute 141°03'19", distância de 16,69m; Segmento 3-4, em linha reta com azimute 182°18'43", distância de 32,25m; Segmento 4-5, em linha reta com azimute 200°57'36", distância de 81,44m; Segmento 5-6, em linha reta com azimute 128°30'19", distância de 32,16m; Segmento 6-7, em linha reta com azimute 11°22'01", distância de 51,15m; Segmento 7-1, em linha reta com azimute 0°54'08", distância de 119,82m, perfazendo uma área de 2.386,32m²;

II - Área 2: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-06.147.085-7-D03/005, acha-se na pista oeste da Rodovia Engenheiro João Tosello - SP-147, entre as estacas 4317+14,74m e 4355+10,43m, situada no Município de Engenheiro Coelho e Comarca de Mogi-Mirim, que consta pertencer a Nivaldo Aparecido Bonin, Lacir Salati e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 08 de coordenadas N=7.512.240,1724 e E=273.302,2200 sendo constituída pelos seguintes segmentos: Segmento 8-9, em linha reta com azimute 169°16'17", distância de 64,26m; Segmento 9-10, em linha reta com azimute 179°57'55", distância de 211,67m; Segmento 10-11, em linha reta com azimute 189°36'10", distância de 94,71m; Segmento 11-12, em linha reta com azimute 11°34'34", distância de 64,06m; Segmento 12-13, em linha reta com azimute 16°41'05", distância de 38,49m; Segmento 13-14, em linha reta com azimute 0°33'04", distância de 146,58m; Segmento 14-15, em linha reta com azimute 67°40'02", distância de 45,65m; Segmento 15-16, em linha reta com azimute 2°45'46", distância de 10,08m; Segmento 16-17, em linha reta com azimute 301°15'23", distância de 50,99m; Segmento 17-8, em linha reta com azimute 343°04'46", distância de 71,21m, perfazendo uma área de 3.677,09m².

Artigo 2º - Fica a INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 2004

CLÁUDIO LEMBO

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de agosto de 2004.

### DECRETO Nº 48.866, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de faixa de passagem dos dutos de gás natural da Gás Natural São Paulo Sul S.A., de imóveis situados no Município de Salto*

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Gás Natural São Paulo Sul S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural no Ramal Talgo - Iber-Oleff, situados no Município de Salto, numa largura total de 10,00m (dez metros), configurados na planta cadastral 001-S-DUP, bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses abaixo caracterizados, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral, a saber:

I - Planta Cadastral 001-S-DUP, Área 1, que consta pertencer a Giacomo Dalla Vecchia, Espólio de Valdir Mano e Outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=945,0789 e E=1906,0444; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 248°21'27", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com o DER, numa distância de 17,33m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 103°35'33", acompanhando o limite da faixa proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 170,79m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 13°35'32", acompanhando o limite da faixa proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 283°35'33", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com o DER, numa distância de 156,63m, até chegar ao inicial, perfazendo a área de 1.637,11m²;

II - Planta Cadastral 001-S-DUP, Área 2, que consta pertencer a Inferteq Comércio Etiquetas Ltda., José Eduardo S.S. de Moraes e Outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=1049,2794 e E=1919,5178; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 103°17'42", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com o DER, numa distância de 87,19m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 185°12'0", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com o DER, numa distância de 5,46m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 103°22'37", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com o DER, numa distância de 79,63m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 13°22'38", acompanhando o limite da faixa proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 283°22'37", acompanhando o limite da faixa proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 70,96m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 5°12'2", acompanhando o limite da faixa proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,47m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 283°17'42", acompanhando o limite da faixa propos-

ta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 91,19m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 218°20'42", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com o DER, numa distância de 11,04m, até chegar ao inicial, perfazendo a área de 1.699,52m².

Artigo 2º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Gás Natural São Paulo Sul S.A..

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 2004

CLÁUDIO LEMBO

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de agosto de 2004.

### DECRETO Nº 48.867, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

*Regulamenta a Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP e dá outras providências*

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

#### SEÇÃO I

#### Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, fica regulamentada nos termos deste decreto.

#### SEÇÃO II

#### Da Inclusão no Programa de PPP

Artigo 2º - Observadas as condições estabelecidas pelo artigo 4º da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, poderão ser incluídos no Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP os projetos de interesse de órgãos e entidades da administração direta e indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Estado e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

#### SEÇÃO III

#### Do Conselho Gestor do PPP

#### SUBSEÇÃO I

#### Da Composição

Artigo 3º - O Programa de PPP terá como órgão superior de decisão o Conselho Gestor, diretamente subordinado ao Governador, integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário-Chefe da Casa Civil;

II - Secretário de Economia e Planejamento;

III - Secretário da Fazenda;

IV - Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

V - Procurador Geral do Estado;

VI - até 3 (três) membros de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º - Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Gestor a que se referem os incisos I a V deste artigo serão representados por substitutos por eles indicados.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Gestor serão indicados pelo Governador do Estado.

§ 3º - O Presidente será substituído em seus impedimentos e afastamentos eventuais pelo Vice-Presidente.

#### SUBSEÇÃO II

#### Das Competências do Conselho Gestor

Artigo 4º - Além do previsto na Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, caberá ao Conselho Gestor:

I - definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa de PPP;

II - deliberar sobre a proposta preliminar de projeto de PPP, com os subsídios fornecidos pelo Secretário Executivo, pela Unidade de PPP, pela Companhia Paulista de Parcerias - CPP e pelo órgão ou entidade interessado;

III - solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de PPP, após deliberação sobre a proposta preliminar;

IV - aprovar os resultados dos estudos técnicos realizados nos termos do inciso anterior, após manifestação formal da Unidade de PPP e da Companhia Paulista de Parcerias - CPP;

V - aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de PPP;

VI - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente;

VII - requisitar servidores da administração estadual para apoio técnico ao Programa de PPP ou para compor grupos de trabalho;

VIII - fazer publicar o relatório anual detalhado de suas atividades;

IX - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de PPP, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações.

§ 1º - As Secretarias de Estado e a Companhia Paulista de Parcerias - CPP, sempre que solicitado, encaminharão ao Conselho Gestor relatórios e informações sobre a execução dos contratos celebrados no âmbito do Programa de PPP, dos quais sejam partes ou tenham a participação de outras entidades vinculadas.

§ 2º - Os grupos de trabalho a que se refere o inciso VII deste artigo contarão necessariamente com representantes da Unidade de PPP, da Companhia Paulista de Parcerias - CPP e dos órgãos ou entidades interessados.

Artigo 5º - Os atos do Conselho Gestor, expedidos no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, têm a seguinte nomenclatura:

I - Deliberação - ato de natureza normativa ou aprovatória de matéria de competência do Conselho Gestor;

II - Ato declaratório - ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa de PPP;

III - Instrução - ato relativo ao funcionamento do Conselho Gestor ou da Secretaria Executiva.

#### SUBSEÇÃO III

#### Do Presidente

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - presidir as reuniões do Conselho Gestor;

II - aprovar o encaminhamento das matérias ao Conselho Gestor e definir a pauta das reuniões;

imprensaoficial

## COMUNICADO

Para aprimorar cada vez mais o nosso serviço, facilitar a consulta dos leitores e prestar um serviço público de qualidade, informamos aos clientes que a partir do dia 12 de agosto de 2004, as matérias encaminhadas pelo sistema "Pubnet" às seções Negócios Públicos e Concursos passarão a ser editadas pelos jornalistas da Redação do Diário Oficial do Estado. A medida visa a adequar essas publicações à Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos e à Resolução CEGP-10/2002, que regulamenta a modalidade pregão.

Portanto, a partir da data estabelecida, os arquivos que não estiverem de acordo com as normas, não poderão ser publicados.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelos telefones 6099-9721, 6099-9484 e 6099-9689 ou pelo e-mail redacao@imprensaoficial.com.br.

A Redação do Diário Oficial do Estado